



# Câmara Municipal

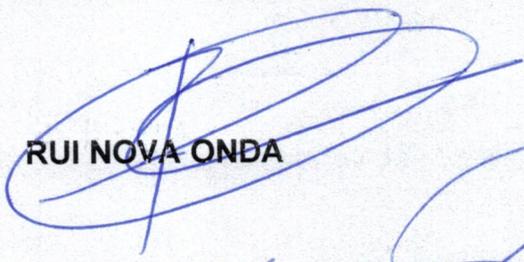
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

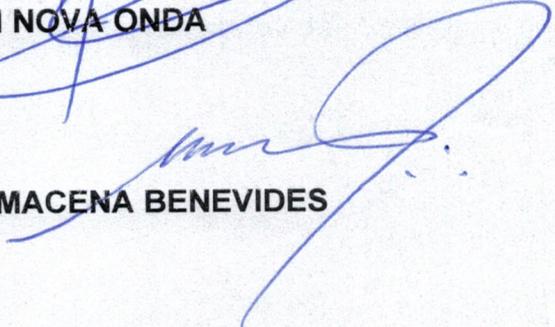
**Projetos de Lei nº 76/2024** – *Do Executivo* – Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a FERNANDES & BERTONI LTDA., com o encargo de instalar sua estrutura.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de novembro de 2024.

  
RUI NOVA ONÇA

  
MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



## Câmara Municipal

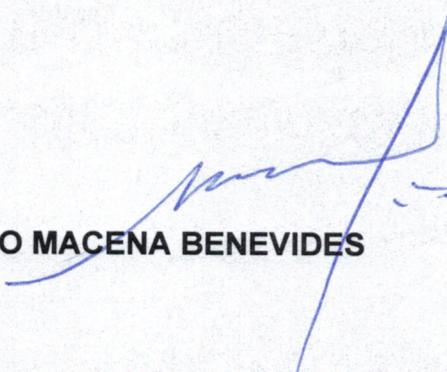
# COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

**Projetos de Lei nº 76/2024** – *Do Executivo* – Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a FERNANDES & BERTONI LTDA., com o encargo de instalar sua estrutura.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

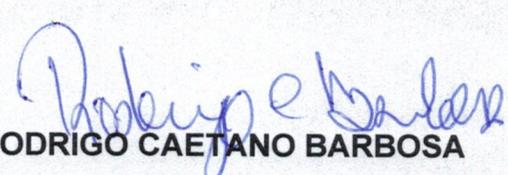
### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de novembro de 2024.



MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

ALINE DOURADOR LUCHETTA



RODRIGO CAETANO BARBOSA



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projetos de Lei nº 76/2024** – *Do Executivo* – Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a FERNANDES & BERTONI LTDA., com o encargo de instalar sua estrutura.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de novembro de 2024.

**CLAUDINEI DAMALIO**

**RUI NOVA ONÇA**

**RODRIGO BARBOSA**



Município de São João da Boa Vista  
Gabinete da Prefeita  
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 777/2024/GAB/SG

Projeto de Lei 76/2024

São João da Boa Vista, 13 de novembro 2024.

Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
CARLOS GOMES  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

Projeto de Lei

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Projeto de Lei

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a FERNANDES & BERTONI LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Projeto de Lei

Aprovado em 1ª e 2ª discussões,  
Votação e em Renovação final

2/12/24

por delegação  
Presidente

Maria Teresinha de Jesus Pedroza

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

APROVADO

2/12/2024

por delegação  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA,  
FINANÇAS E OBRAS

18.11.24

por delegação  
PRESIDENTE



## Município de São João da Boa Vista

### Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

### PROJETO DE LEI nº 76/2024

*“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a FERNANDES & BERTONI LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura.”*

Art. 1º – Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar à FERNANDES & BERTONI LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 04.747.056/0001-65, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 1843/2024, assim identificado:

*Imóvel matrícula 66.899:*

*“Um terreno identificado por LOTE 02 (dois), da quadra “R”, da planta do loteamento tipo industrial, denominado Polo Industrial – 4ª ETAPA, em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, com a área de 4.408,55 m², (quatro mil e quatrocentos e oito metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), assim descrito: tem início no ponto 51 e segue com o azimute e distância: 218°10'44” e 44,60 m (quarenta e quatro metros e sessenta centímetros) até o ponto DYD-M-1031, confrontando com o Sítio Bairro Olaria, Transcrição nº 30.934, de propriedade de Isolina Theodoro Bedin, deflete à direita e segue com o azimute e distância 286°28'37” e 55,81 m (cinquenta e cinco metros e oitenta e um centímetros) até o ponto DYD-M-0760, deflete à direita e segue com azimute e distância: 1°18'34” e 17,50 m. (dezessete metros e cinquenta centímetros) até o ponto DYD-M-0715, até aqui confrontando com o Sítio Olaria, matrícula 1.759, de propriedade de Wilma da Silva Teodoro e Isolina Theodoro Bedin; deflete à direita e segue, com o azimute e distância 22°46'35” e 77,23 m. (setenta e sete metros e vinte e três centímetros) até o ponto 50, confrontando com a Quadra R – Área Verde II; deflete à direita e segue com o azimute e distância: 145°27'37” e 79,15 m. (setenta e nove metros e quinze centímetros) até o ponto 51, inicial, confrontando com a Rua Quatro (04).”*

Art. 2º – Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 711.062,47 (setecentos e onze mil, sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 18.150, de 15 de agosto de 2024.

Art. 3º – O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete da Prefeita**  
Secretaria Geral

- b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- d) compromisso de proceder com o total de seu faturamento neste Município;
- e) destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- f) empregar, diretamente, ao menos, 12 (doze) funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º – Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 1843/2024, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 1843/2024, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º – Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6º do Artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º – A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (13.11.2024).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete da Prefeita**  
Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “dispõe sobre a doação de área de propriedade do município à FERNANDES & BERTONI LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura”.

O imóvel doado destina-se a implantação de unidade comercial e/ou industrial da empresa donatária, que pretende aumentar a demanda por serviços de reparação mecânica em automóveis comercialização de peças e acessórios no varejo.

A doação do imóvel visa ao mesmo tempo gerar e manter empregos em nossa região, bem como incrementar a produção industrial, de maneira que resta evidenciado o retorno econômico e social para o Município, a manutenção e expansão de indústrias aqui instaladas, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (13.11.2024).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal